



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Eurídice		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Eurídice, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2015, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU N° 11661324-6</b>	<b>PARECER N° 0906/2011</b>	<b>APROVADO EM: 05.12.2011</b>

## I – RELATÓRIO

Catarina Emerich Martins Guimarães, diretora pedagógica, responsável pelo Colégio Eurídice, com sede na Rua Naturalista Feijó, 736, CEP: 60.326-220, nesta capital, solicita a este Conselho o credenciamento do referido Colégio, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Essa instituição é integrante da rede particular de ensino, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 10705860000184, e cadastrada no Censo Escolar sob o nº 23545305.

O corpo técnico-administrativo é composto pela professora Catarina Emerich Martins Guimarães, diretora pedagógica, Registro nº 2684, licenciada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar e pela secretária, Núbia Alves Feitosa, Registro nº 2331/2006.

O corpo docente é constituído por 22 professores, sendo vinte habilitados e dois autorizados temporariamente, perfazendo assim um total de 93,33% de pessoal qualificado.

O acervo bibliográfico contém 767 volumes na seguinte ordem:

- duzentas obras de literatura infantil;
- 424 obras destinadas ao ensino da 1ª à 5ª série;
- 268 destinadas ao ensino da 6ª à 9ª série;
- 419 obras vinculadas às diversas áreas de conhecimento.

Considere-se, ainda, a existência de 220 revistas em geral.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0906/2011

Esse Colégio conta com uma matrícula da ordem de 485 alunos em todos os seus cursos. A relação livro/aluno ainda está inferior a dois livros por aluno.

Consta, igualmente do processo, a inclusão dos atestados de salubridade e segurança assinados, respectivamente, por Edmundo Lemos da Mata, CRM 2195, e Alicia Leite Rocha, CREA 10.351-D.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto, toda documentação exigida por este Conselho está inserida no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O requerimento do Colégio Eurídice está em conformidade com a Lei nº 9.394/1996, as Resoluções de nºs 02/1998 e 01/1999, do Conselho Nacional de Educação e as Resoluções de nº 361/2000, 372/2002, e 395/2005, deste CEE .

## **III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na douta Informação de nº 523/2011, da autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchôa, e nas informações constantes do SISP, elementos integrantes do processo em análise.

Considerando o que acima foi exposto, conceda-se o recredenciamento do referido Colégio, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2015, e à homologação do regimento escolar.

Recomenda-se, no entanto, que esse Colégio apresente a este Conselho, no próximo período de recredenciamento, um acervo bibliográfico com base na Resolução nº 328/1992, bem como um corpo docente habilitado em suas áreas específicas.

É o voto do relator, salvo melhor juízo.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0906/2011

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de dezembro de 2011.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**  
Relator

**SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE